

LENTES QUE APRISIONAM: NOTAS SOBRE A EXECUÇÃO PENAL MIDIÁTICA

LENSES THAT ARREST: NOTES ABOUT MEDIA'S CRIMINAL EXECUTION

José Flávio Ferrari Roehrig

Especialista em Direito Penal e Criminologia pela PUCRS. Pós-graduando em Direito de Execução Penal pelo CEI. Bacharel em Direito pela PUCPR. Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, do Tribunal de Justiça do Paraná.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6247820086391837>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6593-9014>

joseflavioferrari@gmail.com

Caio Cesar Tomioto Mendes

Mestre em Direito Penal pela UERJ. Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo ICPC/UNINTER. Especialista em Direito Constitucional Contemporâneo pela UENP/IDCC. Advogado criminalista.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6107303345170242>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8617-0251>

ctomiotomendes@gmail.com

Pedro Henrique Gonçalves Silva Araújo

Pós-Graduando em Direito Penal e Processual Penal pelo IDCC. Bacharel em Direito pela UNIFIL. Membro do Grupo de Pesquisa em Ciências Criminais e Direitos Fundamentais do IDCC. Advogado e Conciliador (TJPR).

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4864022344660465>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3639-449X>

adv.pedroaraujo@gmail.com

Resumo: A influência da mídia na formação de opinião certamente é um importante objeto de estudo e análise, especialmente quando verificados os possíveis efeitos processuais decorrentes da abordagem criminologia-mídia. Não menos importante é o estudo do papel da mídia no sistema prisional e execução penal, cuja imagem nebulosa e maculada se perpetua, segundo a qual a abordagem midiática pode anular o pouco direito do cidadão em execução penal e, principalmente, suprimir seu digno retorno à vida em sociedade. A partir de análise bibliográfica e de matérias jornalísticas recentes, a proposta deste artigo é expor e sistematizar três eixos de reportagens capazes de influenciar diretamente na imagem e na execução penal da pessoa privada de liberdade.

Palavras-chave: Execução Penal – Sistema Prisional – Meios de Comunicação em Massa.

Abstract: The media's influence in opinion-forming certainly is an important object of study and analysis, even more when are verified procedural effects from the criminology-media approach. Not less important is the study of the media's role in the prison system, whose nebulous and tarnished image is perpetuated, of which the approach can nullify the minimum citizen's right in execution of prison punishment and most importantly suppress his dignified return to life in society. Based on bibliographical and recent journalistic articles analysis, the purpose of this article is to expose and systematize three axis of news report capable of directly influencing the image and the process of execution of prison punishment of the prisoner.

Keywords: Execution Of Prison Punishment – Prison System – Mass Media.

Parte da população brasileira se sente cada vez mais apta para opinar sobre questões criminais, especialmente por meio das redes sociais. Mais do que meros expositores de suas opiniões, tornam-se verdadeiros julgadores de casos, acontecimentos e, sobretudo, de pessoas. Creem-se familiarizados com a situação analisada e com os autores do evento, familiaridade decorrente de inúmeros fatores, mas por certo influenciada pela forma de exposição midiática do evento.

Quando o assunto é o cometimento de crime, a mídia, sempre atenta a seus fins mercadológicos, não esconde o seu interesse pelo furo.¹ E quanto mais dramatizado, melhor; afinal, seu discurso necessita se impor ao dos concorrentes (BATISTA, 2002, p. 273), pois a *Mass media*² possui "objetivos comerciais e com notório interesse em explorar, de forma sensacionalista, fatos policiais que lhe rendam

muito dinheiro" (SCHECAIRA, 1996, p. 16). Este furo, o primeiro contato com fatos que se revestem de enorme complexidade (muito além das definições jurídicas), invariavelmente é desprovido de elementos suficientes para um julgamento, mas certamente é capaz de influenciar o público (BAYER, 2013) e toda uma persecução penal que a partir dali se sucederá.

A lógica da eficiência também se aplica à atividade midiática: "o mesmo órgão investiga, acusa sem defesa, julga e executa a pena de execração pública, de destruição da honra, da vida privada, da imagem, da identidade e, é claro, da presunção de inocência" (BUDÓ, 2013). Não à toa, ao analisar o serviço dos especialistas criminológico-midiáticos, Nilo Batista (1990, p. 138) observa que "a imprensa tem o formidável poder de apagar da Constituição o princípio da presunção de inocência, ou, o que é pior, invertê-lo".

Consequentemente, por mais que os fatos ocorridos se situem em locais por onde o telespectador jamais frequentou, a comunicação das empresas jornalística possui a capacidade de aproximá-lo daquele cenário sem nenhuma mediação sobre o contato virtual com a complexidade que pode residir a milhares de quilômetros de sua residência.

Algumas dessas notícias trazem imagens e sons violentos como forma de chocar e representar situações, "como se todos aqueles fatos violentos ocorressem contínua e sistemática, em todos os lugares do país" (ÁVILA; RAMOS, 2015, p. 323). Não é equivocada, portanto, a noção de que a dramaturgia da notícia produzida possa gerar uma sensação de insegurança (AMARAL; GARCIA, 2005) mesmo quando o interlocutor das mensagens e imagens não possui a mínima proximidade geográfica com o local dos fatos.

A reportagem é o produto a ser consumido e que detém papel substancial na formação do senso comum punitivo: "não há debate, não há atrito: todo e qualquer discurso legitimante da pena é bem aceito e imediatamente incorporado à massa argumentativa dos editoriais e das crônicas" (BATISTA, 2002, p. 273), alinhando-se ao sensacionalismo argumentativo e ao decorrente "clamor popular pelo recrudescimento da intervenção punitiva" (CALLEGARI; WERMUTH, 2009), cujas lentes turvam os enfoques constitucionais e de política criminal que granjeiam o sistema penal.

Sob a perspectiva do sistema prisional, a percepção não é amenizada. A "sensação de familiaridade com a prisão deriva em partes das representações das prisões em filmes e outras mídias visuais" (DAVIS, 2018, p. 18). Gina Dent (2005) observou que "a prisão está, portanto, conjugada a nossa experiência de visualidade, criando a noção de sua permanência como instituição" (*apud* DAVIS, 2018, p. 19), presença esta que é capaz de mover a sociedade à discussão daquilo posto à mesa.

Os programas policiais e a mídia em geral certamente corroboram com a construção de um inimigo a ser abatido, cuja existência, por si só, é suficiente para causar temor a alguma parcela do público, e cujo isolamento e neutralização é motivo de festejo. Portanto, é acertada a visão de que o discurso criminológico midiático "procura fundamentar-se numa ética simplista (a 'ética da paz') e numa história ficcional (um passado urbano cordial; saudades do que nunca existiu, aquilo que Gizlene Neder chamou de 'utopias urbanas retrógradas')" (BATISTA, 2002, p. 276).

No desenvolvimento deste trabalho, pudemos observar modelos de abordagem do sistema prisional bastante peculiares, que exemplificam a percepção da mídia. São três eixos de reportagens e programas que conseguem macular ainda mais a imagem das pessoas detidas e basicamente impedi-las de regressar do cárcere em condição talvez um pouco menos indigna, reforçando a afirmação de que os egressos "ressocializados"³ se reinserem na

sociedade apesar do sistema prisional e não em função dele.

A primeira delas é a busca incansável pela retratação da violência no sistema prisional e no apontamento genérico de que o preso é uma pessoa portadora do mal e que deve manter-se afastada do restante dos virtuosos o máximo de tempo possível.

É pertinente a lembrança do narrado pelo saudoso professor **Luiz Flávio Gomes** (2014), numa ocasião em que por decorrência de uma rebelião ocorrida no presídio de Pedrinhas, no Maranhão, a Folha, em rede nacional, exibiu corpos decapitados, as cabeças erguidas como troféus, seguido de comemoração por parte dos assassinos. No ano de 2015 a cidade de Londrina manteve-se no cenário nacional ao sediar uma rebelião generalizada na Penitenciária Estadual de Londrina 2, e a mídia fez questão de exibir os acontecimentos, dentre eles detentos sobre os telhados da penitenciária, com suas faces cobertas, munidos de facões e vigas de madeira, ameaçando

constantemente atirar os reféns condenados por crimes sexuais – e tal estigma não passou despercebido pelos meios de comunicação.⁴

Recentemente, em 2017, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), a mídia retratou uma verdadeira batalha de facções criminosas se digladiando.⁵ A rebelião foi acompanhada de perto. Um a um, os 56 mortos foram celebradamente anunciados pelas empresas jornalísticas (e nas redes sociais), pouco importando se eram pais, filhos, maridos ou amigos de alguém. Para a mídia, lhes bastavam a seguinte condição: eram faccionados.

Uma segunda abordagem midiática que nos saltou aos olhos é menos comum, porém, não menos impactante, e consiste em uma reportagem-resposta que busca anular uma crítica ao sistema prisional. De outro modo,

consiste em uma reportagem que avalia e visa conservar o sistema prisional tal como ele é, em resposta a uma crítica, seja ela social ou fundamental.

Drauzio Varella abordou delicado tema relativo ao preconceito, abandono e violência que sofrem mulheres trans dentro do sistema carcerário,⁶ e expôs o sofrimento dessas pessoas presas em busca de sua redenção. Trouxe verdadeira crítica ao sistema prisional e a necessária atenção ao grupo vulnerável. No entanto, a matéria intimista foi objeto de ataques incessáveis pela própria mídia.⁷

Outras matérias pesquisaram a fundo os motivos da prisão de uma das detentas, exibindo detalhadamente o ato pelo qual fora condenada,⁸ com o nítido ímpeto de anular o sofrimento dela dentro do sistema carcerário. Isto é, como se de fato merecesse sofrer com as penas ilegítimas, excedentes aos limites autorizados.

Um terceiro eixo de reportagens, mais sutis, embora não menos prejudiciais, pautado na vigilância, buscam impedir pessoas de gozarem de seus direitos na execução penal, além de limitar a tão desejada reintegração social dos condenados, como acontece de

"OS PROGRAMAS POLICIAIS E A MÍDIA EM GERAL CERTAMENTE CORROBORAM COM A CONSTRUÇÃO DE UM INIMIGO A SER ABATIDO, CUJA EXISTÊNCIA, POR SI SÓ, É SUFICIENTE PARA CAUSAR TEMOR A ALGUMA PARCELA DO PÚBLICO, E CUJO ISOLAMENTO E NEUTRALIZAÇÃO É MOTIVO DE FESTEJO."

tempos em tempos com Suzane Von Richthofen, Anna Jatobá e Elize Matsunaga.⁹

O caso de Suzane certamente é um dos mais emblemáticos, afinal, há 18 anos a mídia acompanha seus passos, como se fosse um carcereiro em um panóptico benthaniano, pronta para relatar todos os passos e impor autodisciplina. Noticiou quando houve a progressão do regime fechado ao semiaberto; acompanhou o recurso ministerial que buscava reforma da decisão de progressão de regime; anotou de forma contrária a intenção dela em trabalhar enquanto cumpria pena no regime semiaberto; informou sobre inúmeras saídas temporárias gozadas pela detenta, sobretudo quando ocorridas em função do dia das mães; enfim, a mídia acompanha lado a lado o processo e fiscaliza mais do que o próprio Poder Judiciário o cumprimento da pena da condenada.¹⁰

Note-se que as notícias movem o público em sentido contrário ao direito das saídas temporárias, da progressão de regime e de eventuais outros direitos inerentes à execução que possam

ser usufruídos pelos executados. Além do mais, impedem o esquecimento de eventos e certamente impossibilitam ou dificultam a socialização do condenado ou do egresso.

O sistema prisional recebeu e continua recebendo atenção da mídia, que geralmente avaliza o cárcere, negativiza direitos inerentes à execução penal e demoniza os detentos. "Agindo de forma autoritária e hasteando a bandeira do defensivismo social, os meios de comunicação de massa lograram deturpar ainda mais a questão criminal e exacerbar a desigualdade existente em matéria penal" (MENDES, 2020, p. 96).

Desde o calor dos acontecimentos que motiva a persecução midiática até o cumprimento da pena aplicada e da marca indelével que os meios de comunicação de massa insistem em fazer acompanhar o indivíduo para além da permissão dos juízos de execução penal, o julgamento midiático encontra poucos limites¹¹ para a sua tão reivindicada liberdade de imprensa e invariavelmente presta um desserviço a todo e qualquer sistema penal que se pretenda racional.

Notas

¹ "O índice da audiência exerce um efeito inteiramente particular: ele se traduz na pressão da urgência. [...] a concorrência toma a forma de uma concorrência pelo furo, para ser o primeiro!" (BOURDIE, 1997, p. 38-39)

² *Mass media*, em português meios de comunicação de massa, são canais usados para distribuir informações a muitas pessoas.

³ Sobre as chamadas ideologias "re", imprescindível a leitura de Vera Malaguti Batista (2011, p. 45) e de Alvíno Augusto de Sá (2016, p. 159).

⁴ Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2015/10/presos-fazem-rebeliao-com-refens-na-penitenciaria-estadual-de-londrina-ii.html> e <http://g1.globo.com/globo-news/jornal-globo-news/videos/v/presos-fazem-rebeliao-com-refens-em-londrina/4518650/>. Acesso em: 23 mai. 2021.

⁵ Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html>. Acesso em: 23 mai. 2021.

⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/03/01/mulheres-trans-presas-enfrentam-preconceito-abandono-e-violencia.ghtml>. Acesso em: 23 mai. 2021.

⁷ Disponível em: <https://jovempan.com.br/videos/opinia-o-jovem-pan/comentaristas/rodrigo-constantino/caso-suzy-as-mascaras-dos-falsos-humanistas-vao-caindo-dia-apos-dia.html>. Acesso em: 23 mai. 2021.

[rodrigo-constantino/caso-suzy-as-mascaras-dos-falsos-humanistas-vao-caindo-dia-apos-dia.html](https://jovempan.com.br/noticias/brasil/trans-drauzio-varella-responde-assassinato-estupro-crianca.html). Acesso em: 23 mai. 2021.

⁸ Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/trans-drauzio-varella-responde-assassinato-estupro-crianca.html> e <https://www.oantagonista.com/sociedade/trans-abracada-por-drauzio-no-fantastico-matou-e-estrangulou-menino-de-9-anos/>. Acesso em: 23 mai. 2021.

⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2021/01/05/suzane-anna-jatoba-e-elize-matsunaga-retornam-para-presidio-em-tremembe-apos-saidinha.ghtml>. Acesso em: 23 mai. 2021.

¹⁰ Pode-se acessar às várias notícias pelo link: <https://g1.globo.com/tudo-sobre/suzane-richthofen/>. Acesso em: 23 mai. 2021.

¹¹ Alguns dos possíveis limites seriam a ponderação da liberdade de imprensa com o princípio da intranscendência da pena, da individualização da pena (art. 5º, XLV e XLVI da CF/88) e do direito ao esquecimento, atentando-se ao direito anunciado pela Lei de Execução Penal de o preso não sofrer com nenhuma forma de sensacionalismo (art. 41, VIII da Lei 7.210/84).

Referências

AMARAL, Augusto Jobim do; GARCIA, Rogério Maia. Violência e (inter)disciplinariedade: uma abordagem da execução penal no Brasil a partir da sociedade do risco e da (in) segurança midiática. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, v. 5, n. 18, p. 209-217, abr./jun. 2005.

ÁVILA, Gustavo Noronha de; RAMOS, Marcelo Buttelli. Mídias sociais e sua relação com a propaganda do ideário punitivista. In: Bayer, Diego Augusto (Org.). *Controvérsias Criminais: estudos em homenagem ao professor doutor Edmundo S. Hendler*. 1. ed. Jaraguá do Sul: Editora Mundo Acadêmico, 2015.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 12, 2002. p. 271-288.

BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1990.

BAYER, Diego Augusto. Meios de comunicação na era da desinformação, a reprodução do medo e sua influência na política criminal. In: Bayer, Diego Augusto (Org.). *Controvérsias Criminais: Estudos de Direito Penal, Processo Penal e Criminologia*. 1. ed. Jaraguá do Sul: Editora Letras e Conceitos, 2013. p. 153-154.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

BUDÓ, Marília de Nardin. Mídia e teoria da pena: crítica à teoria da prevenção geral positiva para além da dogmática penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 21, n. 101, p. 389-426, mar./abr. 2013.

CALLEGARI, André Luís; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. "Deu no jornal": notas sobre a contribuição da mídia para a (ir)racionalidade da produção legislativa no bojo do processo de expansão do direito penal. *Revista Liberdades*, São Paulo, n. 2, p. 56-77, set./dez. 2009.

CONSTANTINO, Rodrigo. Caso Suzy: as máscaras dos falsos 'humanistas' vão caindo dia após dia. *Jovem Pan*, São Paulo/SP, 09 de março de 2020. Disponível em: <https://jovempan.com.br/videos/opinia-o-jovem-pan/comentaristas/rodrigo-constantino/caso-suzy-as-mascaras-dos-falsos-humanistas-vao-caindo-dia-apos-dia.html>. Acesso em: 23 mai. 2021.

DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

GOMES, Luiz Flávio. Maranhão e seus presídios (o Brasil em miniatura). *Revista Síntese de direito penal e processual penal*, Porto Alegre, v. 14, n. 84, p. 9-11, fev./mar. 2014.

HENRIQUES, Camila; GONÇALVES, Suelen; SEVERIANO, Adneison. Rebelião em presídio chega ao fim com 56 mortes, diz governo do AM. Rede Amazônica, Manaus/AM, 02 de janeiro de 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html>. Acesso em: 23 mai. 2021.

[compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html](https://jovempan.com.br/noticias/brasil/trans-drauzio-varella-responde-assassinato-estupro-crianca.html). Acesso em: 23 mai. 2021.

MENDES, Caio Cesar Tomioto. *A restauração da infâmia*. 1. ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

MULHERES TRANS PRESAS ENFRENTAM PRECONCEITO, ABANDONO E VIOLÊNCIA. Fantástico, Globo Comunicação e Participações S.A, Rio de Janeiro/RJ, 1º de março de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/03/01/mulheres-trans-presas-enfrentam-preconceito-abandono-e-violencia.ghtml>. Acesso em: 23 mai. 2021.

PERSONAGEM TRANS DE DRAUZIO VARELLA RESPONDE POR ASSASSINATO E ESTUPRO DE CRIANÇA. *Jovem Pan*, São Paulo/SP, 08 de março de 2020. Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/trans-drauzio-varella-responde-assassinato-estupro-crianca.html>. Acesso em: 23 mai. 2021.

PRESOS FAZEM REBELIÃO COM REFÊNS NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II. Rede Paranaense de Comunicação – RPC, Curitiba/PR, 06 de outubro de 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2015/10/presos-fazem-rebeliao-com-refens-na-penitenciaria-estadual-de-londrina-ii.html> e <http://g1.globo.com/globo-news/jornal-globo-news/videos/v/presos-fazem-rebeliao-com-refens-em-londrina/4518650/>. Acesso em: 23 mai. 2021.

SÁ, Alvíno Augusto de. *Criminologia clínica e psicologia criminal*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. A mídia e o Direito Penal. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, n. 45, p. 16, ago. 1996.

SUZANE, ANNA JATOBÁ E ELIZE MATSUNAGA RETORNAM PARA PRESÍDIO EM TREMEMBÉ APÓS 'SAIDINHA' TV Vanguarda, São José dos Campos/SP, 05 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2021/01/05/suzane-anna-jatoba-e-elize-matsunaga-retornam-para-presidio-em-tremembe-apos-saidinha.ghtml>. Acesso em: 23 mai. 2021.

TRANS ABRAÇADA POR DRAUZIO VARELLA NO FANTÁSTICO ESTUPROU E ESTRANGULOU MENINO DE 9 ANOS. *O Antagonista*, São Paulo/SP, 08 de março de 2020. Disponível em: <https://www.oantagonista.com/sociedade/trans-abracada-por-drauzio-no-fantastico-matou-e-estrangulou-menino-de-9-anos/>. Acesso em: 23 mai. 2021.

TUDO SOBRE SUZANE VON RICHTHOFEN. *Globo Comunicação e Participações S.A*, Rio de Janeiro/RJ. Disponível em: <https://g1.globo.com/tudo-sobre/suzane-richthofen/>. Acesso em: 23 mai. 2021.

Recebido em: 23.05.2021 - Aprovado em: 16.08.2021 - Versão final: 02.12.2021